

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 883/2003, de 16 de maio de 2003.**

**Autoriza concessão de ajuda financeira ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Movimento Tradicionalista Gaúcho ajuda financeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser liberada em uma única parcela

**Art. 2º** A ajuda de que trata o artigo 1º retro destina-se, exclusivamente, para custear as despesas das atividades a serem desenvolvidas no 15º Concurso Estadual de Peões Farroupilhas e no 8º Concurso Estadual de Guris Farroupilhas, nos dias 11 e 12 de abril de 2003, na Sociedade Gaúcha Lomba Grande e no CTG Porteira Velha, nesta Cidade.

**Parágrafo único.** A Entidade beneficiada com o auxílio deve prestar contas da verba recebida, apresentando os documentos seguintes, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a liberação da ajuda:

- I - relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II - xerox dos documentos fiscais também em ordem cronológica;
- III - balancete do mês do recebimento da ajuda financeira e do mês da saída, comprovando a receita e a despesa, aprovados pelo Conselho Fiscal da Entidade.

**Art. 3º** Para suportar a despesa prevista no artigo 1º acima, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a verba da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. N.º 061/134/2003



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

02.00.013.392.0054.2.099

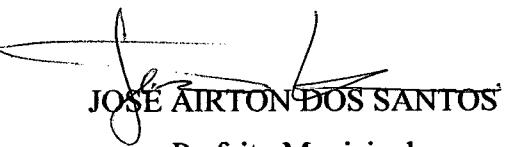
Subvenções a Entidades Culturais

3.3.5.0.43.00.00.00

Subvenções Sociais ..... R\$ 6.000,00

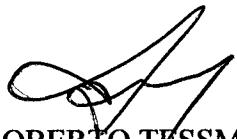
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2003.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

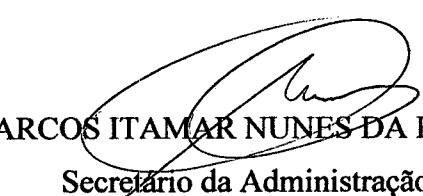
Prefeito Municipal



ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário da Administração